



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 60/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO CRCPR Nº 09/2026
UASG: 925154

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, sem fornecimento de materiais e equipamentos, com a disponibilização de 2 (dois/duas) Auxiliares de Serviços Gerais (CBO 5143-20) cumulados com a copeiragem, em regime de dedicação exclusiva, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCPR em Curitiba-PR.

Valor máximo:

Grupo único R\$ 175.119,36

Registro de preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de adjudicação
Não	Facultativa	Termo de Contrato	Global
Exclusivo ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Exige Amostra?	Decreto nº 7174/2010?
Não	Não	Não	Não

Data e horário de abertura de propostas

26/08/2026 às 08h45min

Data e horário da sessão

26/08/2026 às 09h00min

Modo de disputa do pregão	Intervalo mínimo entre lances
Aberto	R\$ 500,00

Prazo para cadastro de proposta e documentos

Até o horário de abertura das propostas

Pedido de Esclarecimentos

Até 21/08/2026 para licitacao@crcpr.org.br

Impugnações

Até 21/08/2026 para licitacao@crcpr.org.br

Prazo para envio da proposta ajustada

Até 4 horas após solicitação do pregoeiro





EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 60/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, através de seu Pregoeiro designado, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR VALOR GLOBAL"**, respeitado o valor máximo por item. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30/09/2022, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de administração de mão de obra, contemplando a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais com cumulação de função de copeiragem, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de dedicação exclusiva, pagamento pelo fato gerador, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Prazo para envio da Proposta: DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SITE COMPRASNET ATÉ HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA.

Data da Abertura das propostas e início da disputa: 26/08/2026

Horário de Abertura das Propostas: 08h45min (horário de Brasília)

Horário de início do Pregão: 09h00min

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 925154

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão licitantes que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público que integre o quadro de funcionários do CRCPR;
- 3.6.9. Ex-empregado do CRCPR que, nos 2 (dois) anos anteriores, tenha aderido ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), autorizada a participação de ex-empregados de outros Conselhos de Contabilidade;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no





exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.12. Empresa já consorciadas e representada nesta licitação, de forma isolada ou em mais de um consórcio.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Considerando-se a complexidade do serviço, diante de todas as obrigações a serem cumpridas pela empresa contratada, o valor médio global apurado superior ao previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o edital será destinado à "ampla concorrência".

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.11.1 deste Edital.





4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.4.5. Inexiste impedimento à habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão licitante.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.5.1. A fim de verificar o atendimento das condições mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de demonstrativo de atuação em regime cooperado com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, bem como analisar se o estatuto e objeto social da cooperativa está de acordo com o objeto licitado.
- 4.5.2. Os documentos mencionados no item acima poderão ser consultados pelo Pregoeiro no SICAF, quando disponíveis.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.





4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global da contratação;





- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargo previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, incluída a função de copeiragem, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, não abarcada pela exceção disposta no §5º-C do art. 18 da Lei, conforme decisão do Acórdão TCU nº 1747/2023 - Plenário.**
- 5.8. **Na presente contratação, as licitantes que adotarem a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) não poderão se beneficiar deste regime de contribuição tendo em vista o disposto na Lei nº 19.973/2024, que trata da reoneração da folha de pagamento pela descontinuidade gradual do regime de contribuição a partir da receita bruta, e a expectativa de vigência da presente contratação pelo prazo de até 10 (dez) anos. Assim, deverão computar o valor da contribuição sobre a folha.**
- 5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o





devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Da licitante melhor classificada serão exigidos os documentos abaixo relacionados, apresentados exclusivamente por meio do portal www.gov.br/compras, observado o disposto no item 9.1.1:

- 6.1.1. Habilitação jurídica, na forma prevista no Anexo I;
- 6.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional por meio de Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal do Brasil;
- 6.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio de certidão de regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.1.5. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas fornecida pelo TST;
- 6.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Estadual;
- 6.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Municipal;
- 6.1.8. Certidão negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica;
- 6.1.9. Índice de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, nos limites previstos no Anexo I;
- 6.1.10. Atestado de Capacidade Técnica, na forma e condições especificadas no Anexo I.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.





- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.
- 7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.12. Para esta licitação será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.





- 7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





- 7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.20.2.2. Empresas brasileiras;
 - 7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos catálogos técnicos e demais dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.





7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:





- 8.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5. Não atendam as condições mínimas de salário e benefícios estipulados pelo CRCPR;
 - 8.7.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.





8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de consórcios de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio de somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. Adicionalmente aos requisitos de habilitação, será exigido do consórcio:

9.4.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, a ser promovido e registrado pelo licitante vencedor em momento anterior ao da assinatura do contrato;

9.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, responsável pela representação perante o CRCPR.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos





direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase da habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e





9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as interessadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 3 (três) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com a fase do certame, escoimadas das causas que motivaram sua recusa. A reanálise de propostas e documentos de habilitação observará a ordem definida na sessão de disputa.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.





10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua cientificação regular, para assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, sob pena de decair seu direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais disposições normativas pertinentes.

11.2.1. A cientificação do adjudicatário será feita por meio eletrônico, mediante mensagem eletrônica enviada por órgão competente do CRCPR.

11.2.2. A assinatura do adjudicatário será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.

11.2.3. O prazo previsto neste edital para a assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário durante seu transcurso, e desde que a justificativa apresentada seja aceita pelo CRCPR.

11.3. A assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente implica o reconhecimento, pelo adjudicatário, de que:

11.3.1. As cláusulas contratuais serão vinculantes a ambas as partes e, no que forem omissas, a integração será feita pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais disposições normativas pertinentes;

11.3.2. Juntamente com o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverão ser igualmente observados, em caráter vinculante e harmônico, os preceitos contidos na proposta comercial do adjudicatário e neste edital e seus anexos;

11.3.3. A relação contratual poderá ser extinta, se observado o regramento disposto entre os arts. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das consequências legais e contratuais cabíveis, conforme a causa da extinção.





11.4. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;
- 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.6. fraudar a licitação;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 12.1.10. fraudar a execução do contrato.





12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, ou quando inexistente sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado ou valor estimado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado ou do valor estimado.

12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.10, a multa será de 30% do valor do contrato pactuado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação das sanções de advertência e multa, isoladas ou cumuladas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com os seguintes períodos mínimos:





- 12.7.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – 1 (um) ano;
- 12.7.2. Dar causa à inexecução total do contrato – 2 (dois) anos;
- 12.7.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame – 6 (seis) meses;
- 12.7.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – 6 (seis) meses;
- 12.7.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 3 (três) meses;
- 12.7.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado – 6 (seis) meses.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com os seguintes períodos mínimos:

- 12.8.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – 4 (quatro) anos;
- 12.8.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – 5 (cinco) anos;
- 12.8.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – 3 (três) anos;
- 12.8.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – 4 (quatro) anos;
- 12.8.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – 3 (três) anos.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da





data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

13.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

13.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional, mediante motivação do pregoeiro.

13.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@crcpr.org.br. As respostas serão disponibilizadas no site www.gov.br/compras/pt-br, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

14. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através





do seguinte link:
<https://www.crcpr.org.br/data/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>.

14.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.

14.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

15.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nas hipóteses do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

15.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e; nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

15.7. O Presidente do CRCPR poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.





15.9. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

15.10. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Paraná.

15.11. A hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

15.12. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

15.13. O CRCPR realizará o tratamento de dados pessoais cedidos, necessários à identificação dos representantes dos licitantes, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2017, divulgando e disponibilizando acesso a todos os interessados, nos termos do art. 6º e art. 7º, VI, ambos da Lei nº 12.527/2011. Mais informações disponíveis na página <https://www3.crcpr.org.br/crcpr/governanca/lei-geral-de-protecao-de-dados>.

15.14. O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sede do CRCPR, no endereço: Rua XV de Novembro, 2987, na cidade de Curitiba, CEP 80.045-340, bem como em meio eletrônico, site do CRCPR (www.crcpr.org.br) e no site de compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/).

15.15. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@crcpr.org.br ou pelo telefone: (41) 3360-4777.

15.16. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRCPR.

15.17. Faz parte integrante deste Edital:

- | | |
|------------------|--|
| Anexo I | Especificações do objeto – Termo de Referência |
| Anexo II | Modelo de Proposta Comercial |
| Anexo III | Memória de Cálculo e Orçamento Estimativo |
| Anexo IV | Modelo de planilha de custos e formação de preço |
| Anexo V | Declaração de optante pelo Simples Nacional |
| Anexo VI | Minuta de Instrumento de Contrato |
| Anexo VII | Instrumento de Medição de Resultados |

Curitiba, 10 de agosto de 2026.

ANNE KAROLYNE CABRAL FORTUNADO
Pregoeira





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 09/2026

Pregão Eletrônico

Proc. SEI 9079623110000643.000013/2026-11

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 6, incisos XIII e XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 28. São modalidades de licitação:
I – pregão;*

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza, asseio e conservação, sem fornecimento de materiais e equipamentos, com a disponibilização de 2 (dois/duas) Auxiliares de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCPR em Curitiba-PR, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.
- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, com rito de Pagamento pelo Fato Gerador.
- 1.3. A natureza dos objetos a serem contratados é de serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O CRCPR, autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício da profissão contábil, nos termos do Decreto-lei nº 9.295/1946, busca constantemente executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva, oferecendo meios para o aperfeiçoamento profissional de área contábil sob sua jurisdição.
- 2.2. Nessa toada, os serviços de limpeza são essenciais para garantir a salubridade do ambiente de trabalho e de atendimento ao público, os quais não podem ser





descontinuados, sob pena de comprometimento das atividades rotineiras e finalísticas.

- 2.3. Ademais, cumpre informar que o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais não foi contemplado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCPR, tratando-se de cargo em extinção cuja manutenção será assegurada até o desligamento do respectivo ocupante. A partir de então, os serviços de limpeza e conservação serão contratados por meio de terceirização de mão de obra, conforme disposto na Resolução CRCPR nº 790/2017.
- 2.4. Por fim, a demanda objeto do presente termo de referência já foi registrada durante a elaboração do Plano de Contratações Anual – 2026, culminando na inserção do item nº 33, do referido documento.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES

- 3.1. A Contratada disponibilizará 2 (dois/duas) Auxiliares de Serviços Gerais cumulados com copeiragem, para trabalho com carga horária de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, na sede do CRCPR em Curitiba-PR, conforme demonstrado a seguir:

3.2. DAS QUANTIDADES E RESUMO

ITEM	CATSER	MESES	QTDE	DESCRIÇÃO
1	30185	12	2	Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais com cumulação de copeiragem, pelo período de 12 meses, com carga horária de trabalho semanal de 40 horas, em regime de dedicação exclusiva.

- 3.3. Quando à execução dos serviços, obrigações e características específicas, deverá ser observado o presente na planilha abaixo:

Do cargo	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CBO 5143-20)
Do quantitativo de postos	02 (dois) postos de trabalho com 01 (um) funcionário cada.
Do regime	- Serviço contínuo com dedicação exclusiva - Com reposição em período de férias
Das atribuições	I. Diariamente: a. Varrição, remoção de manchas, limpeza com pano úmido e produto de limpeza disponibilizado pelo CRCPR, no piso do andar térreo e de todos os 5 (cinco) andares do edifício-sede; b. Retirar o lixo de áreas de escritório e banheiros, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração, procedendo à coleta seletiva do lixo para reciclagem; c. Limpeza da copa e lavagem de utensílios utilizados no dia a dia, no preparo do café bem como higienização das garrafas térmicas; d. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido as instalações sanitárias, quando necessário; e. Cuidar da assepsia dos bebedouros e dos purificadores de água; f. Repor itens como copos descartáveis, álcool em gel e demais produtos, quando necessário; g. Atender a copa da Instituição: preparar café, chá, e durante as reuniões, cursos e eventos sediados no CRCPR, preparar suco e servir lanches;





	h. Manter a cozinha e copas limpas e organizadas, bem como todos os componentes do local, como geladeira, fogão, micro-ondas, louças, utensílios, pias e mesas, etc; i. Limpeza do rol de entrada (térreo) e rol de acesso aos elevadores (subsolo), em especial nos dias chuvosos ou quando houver realização de eventos na sede; j. Manter os banheiros e vestiários em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso, bem como manter fechadas as portas dos sanitários. II. Semanalmente: a. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, estantes, bancadas, arquivos prateleiras, gaveteiros, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, telefones, extintores de incêndio, etc, de todos os andares do edifício sede; b. Fazer a varrição da área externa (calçada), áreas de acesso, rampa de estacionamento, estacionamento anexo e garagem; c. Aspirar o pó de pisos acarpetados do 4º andar; d. Limpeza de bebedouros; e. Limpeza de todas as portas, maçanetas, corrimãos, guarda-copos, para-choques e rodapés, com a remoção de manchas das paredes; f. Limpeza geral dos vidros internos, inclusive partes em alumínio das janelas, sóculos e guarda-corpo (sacadas e internos); g. Limpeza dos elevadores, inclusive nas partes metálicas, portas e espelhos; h. Limpar e desinfetar todos os sanitários, simples e coletivos, incluindo paredes, metais, bacias, assentos, espelhos, pias e janelas, ao menos duas vezes na semana; i. Lavar os cestos de lixo e as áreas destinadas ao depósito de resíduos; j. Proceder a lavagem ou higienização adequada do piso dos banheiros simples e coletivos; k. Limpeza do chão, mesa e vidros da guarita (posto de vigilância) e espaço externo no entorno; l. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó. III. Quinzenalmente e/ou mediante solicitação: a. Varrição e limpeza de escadas de emergência, escadas internas sociais, portas de emergência, salas de acesso às casas de máquinas, áreas técnicas e suas portas; b. Limpeza de todas as divisórias internas (brancas e pretas), seus vidros, tecidos e portas, inclusive as divisórias das estações de trabalho; c. Varrição e limpeza da área externa à entrada do edifício-sede do CRCPR; d. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados; e. Regar plantas e gramado, quando necessário. IV. Mensalmente: a. Limpar as paredes do auditório localizado no 1º andar e térreo e da plenária (5º andar), inclusive das divisórias articuladas, tanto as paredes em madeira quanto as revestidas por tecido, aspirar o pó do piso acarpetado e das poltronas destes espaços; b. Limpeza do espaço Museu do Contabilista, incluindo paredes, vidros, expositores, e demais móveis; c. Limpeza de toda a área do terraço, interna e externa, compreendendo, inclusive, pisos, divisórias, vidros, calçadas, sanitários, pias, mobiliários, etc; d. Limpeza de geladeiras, internamente e externamente. V. Trimestralmente: a. Limpeza e lavagem do piso da garagem e área dos almoxarifados;
--	--



	b. Limpeza de luminárias e suportes de refletores de luz de todos os pavimentos, desde que não implique trabalho em altura; c. Limpar cortinas, persianas, e demais acessórios com o produto adequado; d. Lavagem da grade frontal do edifício e do estacionamento anexo; e. Lavagem das placas de identificação externas e mastros. Aponta-se que o rol de tarefas e de periodicidade listados são apenas exemplificativos, podendo o CRCPR solicitar a execução de outros serviços necessários, atinentes à categoria profissional de auxiliar de serviços gerais e copeiragem, bem como alterar a frequência determinada para fins de adequação dos serviços.
Do perfil profissional mínimo	• <u>Requisitos mínimos:</u> a. Profissional com idade mínima de 18 (dezoito) anos; b. Ensino fundamental completo; c. Aptidão física e mental para o exercício das atribuições; d. Quitação com as obrigações eleitorais; e. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do gênero masculino; f. Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual; g. Apresentação de cópia de comprovante da residência atual.
Da carga horária	• 40 (quarenta) horas semanais; • Horário das 08h30m às 17h30m, de segunda a sexta-feira, podendo haver flexibilização do horário de entrada e saída, no interesse do CRCPR; • 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.
Do local de prestação dos serviços	• Sede do CRCPR em Curitiba-PR, localizada na Rua XV de Novembro, n. 2987, bairro Alto da XV.
Do início dos serviços	• Estimado em setembro de 2026.
Da fiscalização dos serviços	• A fiscalização dos serviços de competência técnica e administrativa será realizada por meio do Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria do Presidente do CRCPR, supervisionado por Gestor de Contrato.

- 3.4. As exigências descritas no 3.3 são consideradas como limite mínimo para a contratação, o que autoriza a disponibilização de profissional com conhecimentos superiores.
- 3.5. O rol de tarefas de atribuição do cargo é apenas exemplificativo, podendo o CRCPR solicitar a execução de outros serviços atinentes à categoria profissional de Auxiliar de Serviços Gerais, para fins de adequação dos serviços.
- 3.6. A Contratada deverá formalizar acordo individual com os profissionais cedidos ao CRCPR para formalização de sistema de compensação de jornada nos limites impostos pela legislação trabalhista.
- 3.6.1. O banco de horas será utilizado no interesse do CRCPR, devendo a compensação de horas negativas ocorrer em momento posterior ao período a ser compensado.
- 3.6.2. A não compensação da jornada nos limites previstos no acordo ensejará o desconto em documento de cobrança.
- 3.6.3. Caberá à Contratada controlar e disponibilizar relatório individualizado por colaborador da jornada, cumprida ou não, e possíveis compensações.



- 3.7. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCPR alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.
- 3.8. O CRCPR disponibilizará os produtos de limpeza, gêneros para preparo e equipamentos necessários à prestação do serviço, ficando a contratada responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's, e outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação do pessoal.
- 3.9. É da responsabilidade da Contratada orientar seus funcionários sobre a utilização dos devidos EPI's, nos termos do art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo, para tanto, constituir termo de identificação subscrito pelos seus funcionários.

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

- 3.10. Os materiais de limpeza e equipamentos serão fornecidos pelo CRCPR, cabendo à CONTRATADA a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários, uniformes e crachás que possibilitem a identificação pessoal, bem como outros itens dispostos neste Termo de Referência, em tamanho e qualidade adequados para atividade.
- 3.11. Sendo assim, os itens de vestuário a serem fornecidos semestralmente são:
- 3.11.1. 3 (três) calças compridas com elástico ou cordão, nas cores preta, azul escuro ou cinza escuro.
- 3.11.2. 4 (quatro) camisetas em forma de "T", malha fria PV ou algodão, manga curta, gola careca, com emblema da empresa, nas cores preta, cinza ou azul marinho.
- 3.11.3. 1 (um) par de tênis profissional em E.V.A., fechado, na cor preta, cinza ou azul, com solado antiderrapante.
- 3.11.4. 3 (três) pares de meia de algodão, tipo soquete ou cano médio, cor neutra.
- 3.11.5. 2 (duas) batas de limpeza confeccionada em poliéster, manga curta, com regulagem lateral, bolso frontal, sem botões ou zíperes, nas cores preta, cinza ou azul.
- 3.12. Os seguintes itens deverão ser fornecidos em frequência anual:
- 3.12.1. 1 (um) par de botas de borracha com cano médio e solado antiderrapante.
- 3.12.2. 1 (uma) jaqueta em nylon resinado, forrada com manta acrílica em gramatura mínima de 150 g/m², fechamento em zíper, e punhos e barra em ribana elástica ou meio elástico.
- 3.13. Ainda, quinzenalmente, deverá ser fornecido, por funcionário:
- 3.13.1. 01 (um) par de luvas de segurança, fabricadas em látex nitrílico, com palma antiderrapante.





- 3.14. Os uniformes e EPIs deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitados pela fiscalização do contrato.
- 3.15. O custo do uniforme e dos equipamentos não poderá ser repassado aos empregados da CONTRATADA.
- 3.16. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela fiscalização do contrato.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Nos termos do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com a interpretação disposta no Acórdão TCU nº 1747/2023 – Plenário, a execução do objeto licitado não poderá ser realizada por empresa optante pelo Simples Nacional, uma vez que contempla funções de copeiragem, ainda que em caráter residual. Contudo, tal condição não constitui óbice à participação de empresas enquadradas no regime simplificado, desde que a proposta de preços seja elaborada sem a utilização de benefícios do regime tributário diferenciado e, caso contratada, efetue o desenquadramento do regime.
- 4.2. O modelo de contratação adotado considera a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento. Ainda que adotada a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) pela licitante, esta não poderá se beneficiar deste regime de contribuição tendo em vista o disposto na Lei nº 19.973/2024, que trata da reoneração da folha de pagamento pela descontinuidade gradual do regime de contribuição a partir da receita bruta, e a expectativa de vigência da presente contratação pelo prazo de até 10 (dez) anos.
- 4.3. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de fornecer ou fornecer em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto licitado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades contratuais previstas.
- 4.4. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. A futura Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.
- 4.6. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar.
- 4.7. Os empregados da Contratada que estiverem prestando serviços nas dependências do CRCPR, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o CRCPR, respondendo sempre a futura Contratada, única e exclusivamente, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como, assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço





ou prejuízo causado pelos mesmos a terceiros ou contra qualquer bem patrimonial do CRCPR.

4.8. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada no Contrato Administrativo, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado.

5.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da consulta de mercado realizada para contratação do objeto deste Termo e aplicação da planilha de composição de custos prevista no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, determinou-se os valores utilizados para composição do preço de referência, considerado valor máximo para a contratação, nos termos do que autoriza o art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME.

ITEM 1 – CESSÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
Item	Descrição	Quantidade postos	Valor unitário mensal por posto(R\$)	Valor mensal (R\$)	Subtotal – 12 meses (R\$)
1	Contratação de serviços técnicos de limpeza com a disponibilização de Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais e exercício das funções de forma continuada e em regime de dedicação exclusiva em dois postos alocados na sede do CRCPR em Curitiba-PR.	2	7.296,64	14.593,28	175.119,36

6.2. Ademais, conforme Instrução Normativa nº 05/2017, Anexo VI-B, item 2, que trata da contratação dos serviços de limpeza e conservação com base na área física a ser limpa, estimando-se o custo por metro quadrado, estabelece-se o valor médio dos serviços de limpeza conforme quadro abaixo:

Item	Área Total (m²)	Número de profissionais	Preço Trabalhador/mês (R\$)	Valor do m² (R\$/m²)
Limpeza do Edifício-sede do CRCPR em Curitiba-PR	4.480,93	2	7.296,64	3,26

6.3. Diante desse contexto, a licitação buscará o MENOR VALOR GLOBAL ANUAL para a prestação de serviços de limpeza e conservação, cujo **máximo anual** não poderá exceder R\$ 175.119,36 (cento e setenta e cinco mil, cento e dezenove reais e trinta e três centavos), correspondente a 12 (doze) prestações mensais de R\$ 14.593,28 (quatorze mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).



7. DO PATAMAR SALARIAL E BENEFÍCIOS MÍNIMOS

- 7.1. A categoria possui Convenção Coletiva de Trabalho e termos aditivos vigentes com abrangência no Estado do Paraná, celebrada entre a Federação dos Empregados de Empresas de asseio, conservação do Estado do Paraná, e Sindicatos correlatos à categoria profissional.
- 7.2. O instrumento estabelece a data base da categoria, auxílio alimentação/refeição e demais benefícios de natureza assistencial que deverão ser observados para elaboração da planilha de composição de custos e formação de preços prevista no Anexo VII-D da IN 05/2017 – SEGES/MPDG pelas licitantes. O objetivo é o cômputo de todas as despesas e verbas que se traduzam em custos para o empregador, não sendo possível desconto do empregado e, portanto, devam integrar a base de cálculo para fins de custo da contratação.
- 7.3. O piso da categoria de “Auxiliar de Serviços Gerais” é de R\$ 1.727,27 (um mil, setecentos e vinte e sete reais, e vinte e sete centavos), conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028. Ainda, considerando a jornada de trabalho de 44 horas, em caso de cumulação de função com o serviço de copeiragem, há o acréscimo de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais). No caso concreto, como se trata de jornada de 40 horas, o acréscimo salarial permeia a faixa de R\$ 119,09 (cento e dezenove reais e nove centavos).
- 7.4. Ademais, compõe o salário o adicional de insalubridade no valor de 40% (quarenta por cento), conforme entendimento consolidado do TST, em sua Súmula 448, item II, que estabelece que a limpeza de banheiros e a coleta de lixo em locais de uso público ou coletivo de grande circulação gera a aplicação de adicional de insalubridade em grau máximo.
- 7.5. Este entendimento está de acordo com as orientações da NR 15 (Ministério do Trabalho e Emprego), em seu Anexo nº 14. Deve-se atentar o fato de que, neste Conselho, o quantitativo de empregados públicos está na faixa de 60 (sessenta) pessoas, além de funcionários terceirizados e estagiários. Portanto, a produção de lixo é considerável, como materiais orgânicos, recicláveis (papel, plástico, vidro e metal) e rejeitos. Outrossim, frequentemente ocorrem eventos no CRCPR, além de reuniões e palestras, em que existe grande circulação de pessoas, estando consolidado a atribuição de higienização do ambiente permanente, inclusive no momento desses eventos singulares, para as funcionárias em questão.
- 7.6. A composição do salário está de acordo com o artigo 189 da CLT, e a Súmula 139 do TST, que prevê a natureza salarial, em conjunto com a integração da remuneração do trabalhador esta verba, para todos os efeitos legais. Ou seja, o valor recebido a título de insalubridade serve de base para o cálculo de diversas outras verbas trabalhistas, como férias, 13º (décimo terceiro salário), FGTS, aviso prévio, horas extras, e adicional noturno (quando aplicável). O adicional de insalubridade, portanto, refletirá o valor de R\$ 648,40 (seiscentos e quarenta e oito reais, e quarenta centavos).
- 7.7. Nesse sentido, a exequibilidade da proposta será avaliada em cada caso, considerando os aspectos mencionados acima, com a finalidade de garantir que a contratada possa fornecer mão de obra com o mínimo de capacitação e conhecimento exigidos pelo CRCPR bem como fornecer minimamente os benefícios previstos em convenção coletiva ao trabalhador.





- 7.8. Além do patamar salarial mínimo, deverão ser observadas as disposições relativas aos benefícios e demais condições de trabalho estabelecidas na CCT SIEMACO 2026/2028 e seus eventuais aditivos.
- 7.9. Serão, portanto, rejeitadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de cessão de mão de obra são coerentes com os de mercado e com o disposto no instrumento coletivo mencionado.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.
- 8.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 8.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 8.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 8.3.1.1. Na ausência de convenção coletiva específica de categoria, os custos relativos à mão de obra serão reajustados pela aplicação do INPC/IBGE (índice de reajuste salarial) acumulado dos últimos doze meses. Caso seja celebrada Convenção Coletiva de Trabalho após esse período, vigorará a condição mais benéfica ao profissional terceirizado, seja a disposta no instrumento coletivo ou o reajuste pelo INPC/IBGE.
- 8.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 8.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 8.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.





- 8.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 8.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 8.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 8.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 8.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 8.7.3. Do dia em que completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 8.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 8.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 8.10. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.11. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato ou cálculo de índice de reajuste.
- 8.12. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V(I-I^0)/I^0, \text{ onde:}$$





R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

- 8.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 8.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 1 (um) mês, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 8.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, será utilizado o modelo de contratação baseado em postos de trabalho, com delegação de tarefas e aferição de níveis de serviço.
- 9.2. A prestação dos serviços levará em conta a jornada de trabalho semanal definida para cada cargo pelo período previsto de vigência contratual.
- 9.3. Os serviços ocorrerão de forma presencial nas dependências da sede do CRCPR, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, Curitiba – PR, CEP 80045-340, e deverão ser prestados de acordo com o horário de expediente do órgão, usualmente das 08h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.
- 9.3.1. Observada a jornada pactuada e as condições legais de compensação, poderá o CRCPR alterar os horários de início e finalização dos serviços, a fim de adequar às necessidades institucionais e possíveis sazonalidades intrínsecas ao objeto contratual.
- 9.4. A Contratada deverá providenciar a contratação de profissional adequado, iniciando a execução dos serviços na data de início de vigência prevista no instrumento contratual.
- 9.5. Na escolha dos profissionais que executarão os serviços na sede do CRCPR, a Contratante deverá observar os requisitos presentes na tabela do item 3.3, e apresentar documentos correspondentes.





- 9.6. O CRCPR, por meio da fiscalização de contrato, será responsável pela gestão e fiscalização do contrato e pelo atesto da aderência aos padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços prestados. A CONTRATADA será responsável pela execução e gestão dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos alocados à presente contratação.
- 9.7. O CRCPR poderá, a qualquer momento, exigir o afastamento e substituição de qualquer empregado da futura CONTRATADA que não cumprir com as normas de conduta da Instituição, bem como não corresponder às expectativas da contratação, deixando de cumprir ou cumprindo com atrasos ou com nível de qualidade inadequada os serviços listados no item 3 deste Termo de Referência.
- 9.8. A conformidade com os padrões de qualidade e prazos exigidos dos serviços será aferida por meio do estabelecimento do **Instrumento de Medição de Resultado**, definido em peça anexa à presente contratação, entre o fiscal técnico do contrato e a Contratada. Para mensurá-los serão utilizados indicadores de avaliação relacionados à natureza e características dos serviços contratados, para os quais serão estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.
- 9.9. O profissional designado promoverá o apontamento das horas trabalhadas por meio do registro diário, na folha de Controle de Prestação de Serviços, dos horários de entrada e saída, sob responsabilidade da CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE. Essa folha de controle servirá como comprovante das horas de serviços realizados no mês pelo empregado da empresa e deverá ser atestada diariamente pelo CONTRATANTE. A constatação de prejuízos ou atrasos pelo profissional terceirizado, em razão de ausências parciais ou totais nos horários preestabelecidos, praticadas por estes, implicará, além do veto ao pagamento da fatura correspondente à ocorrência, na substituição do profissional alocado, de sorte que os objetivos preestabelecidos entre as partes sejam plenamente atingidos, sem que isto provoque quaisquer ônus para o CRCPR.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTRATO VIGENTE

- 9.10. Atualmente o CRCPR mantém o Contrato Administrativo nº 78/2024 com a empresa FERRAZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Considerando se tratar de serviço rotineiro, que não demanda alta complexidade no momento transitório, não há necessidade de se estabelecer procedimentos de transição.
- 9.11. A futura Contratada poderá aproveitar a mão de obra atualmente alocada no contrato em questão, caso haja interesse. Para tanto deverá mediar contato com os responsáveis.

SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

- 9.12. Em caso de ausência, o funcionário deverá ser substituído imediatamente, em razão da natureza dos serviços, ficando a Contratada sujeita às sanções disciplinadas neste instrumento ou a ele vinculado por não o fazer.

PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

- 9.13. Tendo em vista que o método de controle adotado pela Administração é o Pagamento pelo Fato Gerador, instrumento previsto no art. 121, §3º, V, da Lei nº 14.133/2021, a futura Contratada deverá manter documentação e comprovantes devidamente atualizados, de forma a comprovar os eventos da planilha de composição de custos para recebimento dos valores relacionados à cada verba.





10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais e gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por meio de Portaria da presidência do CRCPR.
- 10.5. Os agentes de fiscalização acompanharão a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato/gestor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.8. Os agentes de fiscalização informarão à Diretoria do CRCPR, em tempo hábil, a situação que demanda decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor do contrato comunicará o fato imediatamente à Diretoria do CRCPR.
- 10.10. O agente de fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o agente de fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Diretoria do CRCPR e/ou o Gestor de Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 10.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da





necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 10.13. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos, aferidos e dispostos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.14. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, será utilizado constantemente para avaliação da execução contratual, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 10.14.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.14.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.
- 10.15. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.18. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.19. Os agentes de fiscalização tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.20. O gestor de contrato comunicará à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 10.21. O gestor de contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.22. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização da execução não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.





11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

VISTORIA FACULTATIVA

- 11.1. A licitante poderá, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, no e-mail licitacao@crcpr.org.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 16h30.
- 11.2. A vistoria tem caráter facultativo, não podendo as licitantes alegarem o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência e Edital de Licitação.
- 11.3. Não será exigida vistoria prévia a qualquer título.

SUSTENTABILIDADE

- 11.4. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 01/2010 e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o serviço ora contratado deverá, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR.
- 11.5. Na execução dos serviços, a Contratada deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, bem como o previsto Decreto nº 10.936/2022, devendo obedecer às seguintes diretrizes:
 - 11.5.1. Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - 11.5.2. Realizar o tratamento dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, nos termos da legislação vigente;
 - 11.5.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - 11.5.4. Acondicionar corretamente os resíduos coletados até sua disposição final;
 - 11.5.5. Não lançar resíduos ou rejeitos em praias, no mar, ou em quaisquer corpos hídricos, in natura a céu aberto, ou de outras formas vedadas pelo poder público.

SUBCONTRATAÇÃO

- 11.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 11.7. Será exigida da Adjudicatária a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, conforme regras previstas neste Termo e no Contrato, a qual será destinada a assegurar o pagamento:





- 11.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. Prejuízo diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 11.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 11.8. A garantia deverá vigorar por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época de eventual termo aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quantas forem necessárias para garantir a plena execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.
- 11.9. A Contratada optará por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 11.9.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 11.9.2. Seguro-garantia;
 - 11.9.3. Fiança bancária;
 - 11.9.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 11.10. Quando escolhida a modalidade "seguro-garantia", a Contratada deverá prestar a garantia no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da contratação.
- 11.11. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.15. Será considerada extinta a garantia:
 - 11.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de





declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 11.15.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 11.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 11.18. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI, do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.18.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (i) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (ii) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- 12.2. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação;
- 12.3. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- 12.4. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- 12.5. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;





- 12.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 12.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- 12.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 12.9. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;
- 12.10. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 12.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado se em desacordo com as especificações previstas neste Termo.
- 12.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - 12.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - 12.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.14. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 12.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 12.14.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 12.14.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.





12.15. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato.

13.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.

13.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores.

13.4. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.5. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra e transporte, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.

13.6. Prestar os serviços com a melhor técnica disponível, dentro do atual estágio de desenvolvimento.

13.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CRCPR.

13.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR.

13.9. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados.

13.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.11. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato.

13.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução





do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR.

- 13.13. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de contratação.
- 13.14. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.
 - 13.14.1. Fica a critério do Gestor de Contrato do CRCPR uma prévia entrevista com o(s) funcionário(s) apresentado(s) pela Contratada.
- 13.15. Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará a sede do CRCPR para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo.
- 13.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 13.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.18. A Contratada deverá enviar ao Contratante, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação reiterada do CRCPR deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional.
- 13.19. A Contratada deverá efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Gestor do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 13.20. Entregar, ao Gestor do Contrato, antes da emissão da fatura mensal, informações, comprovantes de pagamento e guias, quando for o caso, correspondentes ao mês de cobrança, relativos:
 - 13.20.1. Ao recolhimento de INSS;
 - 13.20.2. Ao recolhimento de FGTS;
 - 13.20.3. Ao pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros;
 - 13.20.4. Aos empregados lotados no CRCPR, contendo nome completo, matrícula e demais dados de identificação;





- 13.20.5. À entrega de EPIs e uniformes, quando for o caso, contendo assinatura de recebimento;
- 13.20.6. À folha ponto.
- 13.21. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.
- 13.22. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 13.23. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito neste Termo de Referência e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.24. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade de ausentar-se e demissão de empregado(s), efetuando a reposição de mão de obra no prazo consignado neste instrumento.
- 13.25. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:
- 13.25.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCPR.
- 13.25.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 13.25.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 13.26. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:
- 13.26.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCPR para execução do contrato decorrente desta licitação.
- 13.26.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho.

14. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e inviolabilidade das informações, confidenciais ou não, reservadas ou exclusivas, técnicas, de negócios ou financeiras, a que eventualmente possa ter acesso durante a execução do objeto.
- 14.2. Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas no item 13:





- 14.2.1. Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;
- 14.2.2. Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada;
- 14.2.3. Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;
- 14.2.4. Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.
- 14.2.5. Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

15. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 15.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 15.2.1. não produziu os resultados acordados;
 - 15.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 15.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.3. A partir do 4º mês (inclusive) do primeiro ano de contrato de prestação de serviços, o pagamento à Contratada será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, em Edital ou no Contrato.

RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.4. Ao final de cada mês, os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, desde que de acordo com o IMR, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 15.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
 - 15.5.1. o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório;
 - 15.5.2. o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros.





- 15.5.3. o fiscal deverá verificar se as verbas previstas na planilha de composição de custos podem ser comprovadas pelos elementos entregues pela Contratada.
- 15.6. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CRCPR, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, se for o caso.
- 15.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 15.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quando à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 15.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 15.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

LIQUIDAÇÃO

- 15.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 15.13.1. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser encaminhada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br. A ausência de envio ou envio para endereço eletrônico distinto não serão computados para fins de prazo de pagamento.
- 15.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





- 15.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.15.1. O prazo de validade;
 - 15.15.2. A data de emissão;
 - 15.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 15.15.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 15.15.5. O valor a pagar; e
 - 15.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 15.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 15.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO





- 15.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 15.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 15.25. O pagamento será realizado em parcelas mensais por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.27.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.28. Cabe à Contratada o encaminhamento de documentação que comprove as hipóteses de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PAGAMENTO POR FATO GERADOR

- 15.29. Considerando que o pagamento será efetuado por fato gerador, serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 05/2017:
- 15.29.1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
- 15.29.2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
- 15.29.3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
- 15.29.4. Módulo 5: Insumos; e
- 15.29.5. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro, que será calculado de acordo com as alíneas acima.
- 15.30. Os valores inseridos nos módulos e submódulos indicados no item 15.29 serão adequados na planilha de composição de custos de acordo com os eventos





comprovados, de modo que os custos previstos e não pagos serão excluídos dos cálculos e realizado o ajuste dos demais valores.

- 15.31. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) das férias previsto constitucionalmente, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais do Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador.
- 15.31.1. A não ocorrência dos fatos gerados discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato.
- 15.32. As verbas discriminadas no item 15.31 somente serão liberadas nas seguintes condições:
- 15.32.1. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 15.32.2. Pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 15.32.3. Pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais, e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- 15.32.4. Pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;
- 15.32.5. Outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes;
- 15.32.6. Na extinção do contrato, para aquelas relativas à multa sobre o FGTS, na hipótese de adjudicação de nova licitação à empresa já prestadora do serviço.
- 15.33. Para os custos estimados de ocorrência incerta, os valores inseridos na planilha serão considerados como máximo para fins de pagamento à Contratada.
- 15.34. Fica autorizada a compensação de valores pagos indevidamente pelo CRCPR nas faturas futuras.

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 16.1. O prestador será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 16.1.1. Apesar do critério de julgamento adotado ser o menor valor por global, deve-se respeitar o limite de preços por item, devendo estes estarem discriminados, de modo a inibir o "jogo de planilhas".
- 16.2. Quando da solicitação de encaminhamento da proposta ajustada ao lance final, o licitante deverá apresentar a planilha analítica de composição de custos, de acordo com o exigido pelo CRCPR, a fim de comprovar os custos para cada verba e permitir a verificação das exigências dispostas neste Termo de Referência.





- 16.2.1. A planilha deverá ser apresentada com os percentuais explicitados utilizados para cálculo de cada verba, em formato eletrônico de planilha e com a informação de vinculação de células, facilitando a conferência de seu conteúdo.
- 16.2.2. A proponente deverá apresentar as justificativas para as estimativas que realizar e os custos que orçar, inclusive quando se tratar de tributos, desde que não oponha à disposição expressa do CRCPR.
- 16.2.3. A planilha e proposta apresentadas pelo licitante deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores, conforme orientação do anexo elaborado pelo CRCPR.
- 16.3. Juntamente com a proposta comercial atualizada, deverá ser encaminhado GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, podendo o Pregoeiro fixar prazo para sua apresentação em caso de não envio concomitante à proposta.
- 16.4. É vedado à preponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
 - 16.4.1. Item relativo a despesas correntes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I, II e III do Decreto 9.507/2018 e art. 6º da IN 05/2017 SEGES/MP);
 - 16.4.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN 05/2017 SEGES/MP);
 - 16.4.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU 2.746/2015 – Plenário);
 - 16.4.4. Rubrica para pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL por terem natureza direta e personalística (Súmula TCU nº 254/2010);
 - 16.4.5. Valores que não possam ser considerados como custo da empresa gestora, a exemplo de descontos em folha de pagamento e repassados à autoridade previdenciária.
- 16.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 14, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.
- 16.6. Na presente contratação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, incluída a função de copeiragem, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei





Complementar nº 123/2006, não abrangida pela exceção disposta no §5º-C do art. 18 da Lei.

- 16.7. Na presente contratação, as licitantes que adotarem a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) não poderão se beneficiar deste regime de contribuição tendo em vista o disposto na Lei nº 14.973/2024, que trata da reoneração da folha de pagamento pela descontinuidade gradual do regime de contribuição a partir da receita bruta, e a expectativa de vigência da presente contratação pelo prazo de até 10 (dez) anos. Assim, deverão computar o valor da contribuição sobre a folha.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 17.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 17.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.6. Filial, sucursal ou agência e sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 17.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 17.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 17.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 17.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os





créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- 17.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 17.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 17.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União.
- 17.18. Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante apresentação pelo licitante de balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referente aos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

- 17.18.1. O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão estar devidamente transcritos no Livro Diário, o qual deve estar registrado e autenticado no órgão de registro público competente (Junta Comercial), nos termos do Artigo 1.181 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 17.18.1.1. A comprovação do registro exigido no item anterior dar-se-á mediante a apresentação das páginas que contenham os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente chancelados, carimbados ou





autenticados digitalmente pela Junta Comercial, nos termos da IN DREI nº 82/2021.

- 17.18.1.2. Para as empresas sujeitas à escrituração digital, será admitida a apresentação do Balanço Patrimonial gerado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED ECD), acompanhado obrigatoriamente do correspondente Recibo de Entrega e do Termo de Autenticação Digital, os quais suprem a exigência de registro físico, em conformidade com a legislação federal aplicável.
- 17.18.2. O licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices do item 17.18 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 17.18.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 17.18.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 17.18.5. O balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.19. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) prestação de serviços de administração de mão de obra terceirizada em regime de dedicação exclusiva pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.
- 17.19.1. A comprovação da experiência mínima pelo prazo de 1 (um) ano na prestação dos serviços poderá ser realizada pelo somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os períodos serem ininterruptos.
- 17.19.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 17.19.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas do presente contrato serão custeadas pelo orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2026 e seguintes, projeto nº 5001 (Serviços Administrativos), conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.048 (serviços decorrentes de contratos de terceirização).





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico CRCPR nº 60/2026

Processo de Contratação nº 09/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:		Município:	
Endereço:		UF:	CEP:
E-mail:	Telefone:		

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Quantidade de postos	Empregado por posto	Valor mensal (R\$)	Subtotal – 12 meses (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos especializadas com a disponibilização de Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-20) cumulado com copeiragem para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, e exercício das funções de forma continuada e em regime de dedicação exclusiva em postos alocados na sede do CRCPR em Curitiba-PR.	2	1		
VALOR DO GRUPO (R\$)					

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO VINCULADOS

ANEXOS DA PROPOSTA:

- Planilha de composição de custos em formato editável com células vinculadas;
- Comprovante de FAP inserido na planilha de composição de custos.

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III****MEMÓRIA DE CÁLCULO E ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
Unidade de medida	POSTO
Quantidade da unidade de medida	2
Quantidade de empregados por unidade de medida	1
Nº de meses da execução contratual	12
Piso da Categoria Profissional	1727,27
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
Ano da norma coletiva de trabalho	2026
Nº do registro da norma coletiva no MTE	PR000063/2026
Data base da categoria	1º de fevereiro
Turno	Diurno
Salário-mínimo	R\$ 1.621,00
Regime de tributação para definição do custo inicial	Lucro Real
Local de prestação dos serviços	Curitiba - PR
Controle para tratamento de riscos	Pagamento pelo Fato Gerador

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)	Fundamentação	Memória de Cálculo	Permite alteração pelo proponente?
A	Salário Base		1727,27	Cláusula 3ª, caput da CCT 2026/2028	Salário base / 44 horas x 40 horas trabalhadas	Sim, apenas para aumentar
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00		salário base x adicional de periculosidade	Não
C	Adicional Insalubridade	40,00%	648,40	Art. 192 da CLT c/c Súmula TST 448	40% do salário-mínimo	Não
D	Adicional Noturno		0,00	§3º do art. 73 do Decreto-lei nº 9.666/1946 c/c Cláusula 10ª CCT 2024/2026	20% sobre hora diurna [7 horas noturnas/12 horas trabalhadas x (salário base + periculosidade) x adicional noturno]	Não
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida				Não aplicável	Não
F	Acúmulo de função		119,09	CCT Cláusula 3ª, item 02.01	Acúmulo de função / 44 horas x 40 horas trabalhadas	Sim, apenas para aumentar
TOTAL DO MÓDULO 1			2494,76			

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS						
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)	Fundamentação	Memória de Cálculo	Permite alteração pelo proponente?
A	13º salário	8,33%	207,90	Art. 7º, VIII, CF/88	$[(1/12) \times 100] \times \text{Módulo 1}$	Não
B	Férias	8,33%	207,90	Art. 7º, XVII, CF/88	$[(1/12) \times 100] \times \text{Módulo 1}$	Não





C	Adicional de Férias	2,78%	69,30	Art. 7º, XVII, CF/88	$[(1/3)/12 \times 100] \times$ Módulo 1	Não
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		19,44%	485,10			

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)	Fundamentação	Memória de Cálculo	Permite alteração pelo proponente?
A	INSS	20,00%	595,97	Art. 2º, §3º, da Lei 11.457/2007	20% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)	Não
B	Salário Educação	2,50%	74,50	Art. 3º, I, do Decreto 87.043/1982	2,50% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)	Não
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	6,000%	178,79	Art. 22, II, da Lei nº 8.212/1991	FAP = 2,0	Sim, de acordo com RAT e FAP
D	SESC ou Sesi	1,50%	44,70	Art. 30, da Lei 8.036/1990	1,50% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)	Não
E	SENAI - SENAC	1,00%	29,80	Art. 1º, caput, do Decreto Lei 6.246/1944 e art. 4º, caput, do Decreto Lei 8.621/1946	1,00% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)	Não
F	SEBRAE	0,60%	17,88	Art. 8º da Lei 8.029/1990	0,60% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)	Não
G	INCRA	0,20%	5,96	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º do Decreto Lei 1.146/1970	0,20% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)	Não
H	FGTS	8,00%	238,39	Art. 15, da Lei 8.036/1990	8% x (Módulo 1 + Submódulo 2.1)	Não
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,80%	1185,99			

NOTAS SUBMÓDULO 2.2:

1 - Para definição do valor do SAT (Seguro de Acidente de Trabalho) foi considerada a alíquota máxima possível para o RAT, de 3%, a fim de prever a situação mais gravosa, adotando-se a pesquisa do CNAE 8121-4/00 no Decreto nº 10.410/2020, combinado com o FAP (Fator de Acidentes Previdenciários) igual a 2,0.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)	Fundamentação	Memória de Cálculo	Permite alteração pelo proponente?
A	Transporte	21	252,00	Art. 114, II, do Decreto nº 10.854/2021	R\$ 6,00 x 2 x 21 dias de trabalho	Sim, apenas para aumentar o custo
A.1	(-) Desconto de transporte	-6%	-103,64	Art. 114, I, do Decreto nº 10.854/2021	Salário base x 6%	Não
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	30	900,00	CCT Cláusula 13ª, caput	R\$ 30,00 x 30 dias	Sim, apenas para aumentar
B.1	(-) Desconto de alimentação/refeição	-20%	-180,00	Arts. 95, II do Decreto nº 10.854/2021, CCT Cláusula 13ª, § 1º	Auxílio alimentação x 20%	Sim, apenas para reduzir a contribuição do empregado
C	Auxílio Refeição/Alimentação durante férias (se houver)		75,00	CCT Cláusula 13ª, § 8º	Auxílio alimentação / 12 meses trabalhados no período aquisitivo	Sim, apenas para aumentar
C.1	(-) Desconto de alimentação/refeição durante férias (se houver)	-20%	-15,00	CCT Cláusula 13ª, caput	Auxílio alimentação nas férias x 20%	Sim, apenas para reduzir a contribuição do empregado
D	Assistência Médica	-	94,50	CCT Cláusula 16ª, § 1º	Valor de contribuição do empregador, sem faltas do empregado no período	Sim, apenas para aumentar



E	Auxílio Creche		97,50	CCT Cláusula 11ª	Valor mensal atribuído pela CCT (R\$ 195,00) multiplicado por 6 (período máximo de concessão) e dividido por 12 meses de vigência contratual Pagamento condicionado à política da empresa	Sim, apenas para aumentar
F	Benefício Social Familiar		31,00	CCT Cláusula 17ª, § 1º		Sim, apenas para aumentar
G	Fundo de formação		31,00	CCT Cláusula 23ª, caput		Sim, apenas para aumentar
H	Outros		0,00			
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			1182,36			

NOTAS SUBMÓDULO 2.3:

1 - Para cálculo do número de vale transportes a serem disponibilizados, foi considerada a média de 21 dias trabalhados por mês, considerando o período de recesso e dias-ponte em feriados a serem usufruídos. A quantidade não poderá ser alterada pelo proponente.

2 - O benefício previsto no subitem 2.2.E não poderá ser reduzido ou excluído pela proponente, tendo em vista que o regime de pagamento ocorre pelo fato gerador e sua manutenção visa garantir a isonomia no julgamento de propostas. O seu pagamento, portanto, ocorrerá apenas em caso de comprovado fato que justifique o pagamento do benefício, não representando ônus ao proponente.

3 - O número de vales concedidos a título de auxílio alimentação/refeição considera a previsão do instrumento coletivo base para elaboração do orçamento, tendo em vista a definição de valor unitário a ser pago durante 30 dias (mês). O valor a ser custeado pelo empregado é de 20% até 01/02/2027, devendo ser utilizado para fins de cálculo pelas licitantes. Ficará resguardado o direito da futura contratada de repactuar os valores em caso de redução do custeio do empregado a partir de 01/02/2027.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	485,10
2.2	GPS e Outras Contribuições	947,60
2.2	FGTS	238,39
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1182,36
TOTAL DO MÓDULO 2		2853,45

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)	Fundamentação	Memória de Cálculo	Permite alteração pelo proponente?
A	Custo do Aviso Prévio Indenizado	33,71%	155,76	Probabilidade de ocorrência de API, segundo caderno técnico de limpeza 2019 para o PR	$(a1 + a2 + a3 + a4) \times$ Probabilidade de API nos contratos de limpeza no PR	Sim, o proponente pode adequar a incidência de acordo a realidade da empresa
a1	Aviso Prévio Indenizado		248,32	Art. 7º, XXI, CF/88 c/c arts. 477, 487 e §§ CLT	Remuneração mensal + 1/12 de 13º + 1/12 de férias e adicional de férias (Módulo 1 + Submódulo 2.1)/12 meses de trabalho	Não





a2	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,000%	19,87	Súmula nº 305 do TST CLT, art. 487, §1º	API x alíquota FGTS	Não
a3	Benefícios durante o período de aviso		98,53		Benefícios mensais/12 meses de trabalho Submódulo 2.3/12	Não
a4	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,200%	95,36	Lei nº 8.036/1990	Pagamento FGTS x 40%	Não
B	Custo do Aviso Prévio Trabalhado	33,71%	67,20	Probabilidade de ocorrência de APT, segundo caderno técnico de limpeza 2019 para o PR	(b1 + b2) x Probabilidade de APT nos contratos de limpeza do PR	Sim, o proponente pode adequar a incidência de acordo a realidade da empresa
b1	Aviso Prévio Trabalhado		103,99	Art. 7º, XXI, CF/88 c/c arts. 487, 488 e §§ CLT	(Remuneração + Encargos e benefícios)/12 x 7 dias de redução de trabalho/30 dias no mês = (Módulo 1 + Módulo 2)/12 x 7 dias de redução de trabalho/30 dias no mês	Não
b2	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,200%	95,36	Art. 18, §1º da Lei 8.036/90	Pagamento FGTS x 40%	Não
TOTAL DO MÓDULO 3			222,96			

NOTAS MÓDULO 3:

1 - A definição do custo de Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado considera que 67,42% das demissões na área de limpeza ocorrem sem justa causa, segundo informações do Caderno Técnico de Limpeza 2019. Destes casos, 50% dos avisos são indenizados e 50% cumpridos na forma de trabalho. A proponente deve ajustar estas proporções de acordo com a sua realidade.

2 - O tempo adicional de Aviso Prévio previsto na Lei nº 12.506/2011 não é contemplado no custo inicial, tendo em vista que é aplicável apenas após completado 1 (um) ano de trabalho. Assim, a rubrica referente ao Aviso Prévio será redimensionada por ocasião da prorrogação do contrato em caso de ausência de demissão por iniciativa do empregador.

3 - Tendo em vista que no Aviso Prévio Trabalhado o empregado residente estará desempenhando suas funções normalmente durante o período, os valores relativos à remuneração, benefícios, 13º salário e férias já estão contemplados nos demais itens da planilha. Assim, o valor previsto no item b1 é destinado a cobrir os custos da proponente durante o período de dispensa de até 7 dias.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		DIAS	VALOR (R\$)	Fundamentação	Memória de Cálculo	Permite alteração pelo proponente?
A	Substituto na cobertura de férias	30	40,43		Submódulo 2.1 / 12 meses de contrato	Não
B	Substituto na cobertura de ausências legais	7	62,28	Art. 473 da CLT	Custo diário x dias de reposição necessários no ano / 12 meses de contrato (Módulo 1 + submódulo 2.1 + submódulo 2.3) x dias de reposição	Sim, é possível alterar a quantidade de dias estimados para o período de 12 meses. O custo unitário é calculado de acordo com a planilha
C	Outros (especificar)					
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			102,70			





NOTAS SUBMÓDULO 4.1:

1 - O cálculo do custo de substituto na cobertura de férias disposto no item A do Submódulo 4.1 considera a divisão das verbas constantes no Submódulo 2.1 por 12 meses de contrato. O custo mencionado é devido em todos os anos de contrato, a fim de lastrear o pagamento destas verbas ao funcionário em período de gozo de férias no ano seguinte. Este custo será suprimido no último ano de contrato, uma vez que o funcionário disponibilizado não gozará o período de férias durante o período do contrato, devendo ser indenizado, o que dispensa a necessidade de custeio de verbas com substituto.

2 - O número de dias de reposição necessários utilizados para fins de cálculo do custo de substituição do item B do Submódulo 4.1 considera os dados disponíveis no Caderno Técnico de Limpeza de 2019. A tabela com o resumo dos dados é disponibilizada em conjunto com as planilhas de composição de custos.

Submódulo 4.2 - Intervalo intrajornada		%	VALOR (R\$)	Fundamentação	Memória de Cálculo	Permite alteração pelo proponente?
A	Indenização pela supressão do intervalo intrajornada			Não aplicável		Não
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais	102,70
4.2	Intrajornada	0,00
4.3	Incidência do subitem 2.2 sobre o módulo 4.1	40,87
TOTAL DO MÓDULO 4		143,57

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)	Fundamentação	Memória de Cálculo	Permite alteração pelo proponente?
A	Uniformes		142,50			Sim, desde que atendido o quantitativo mínimo exigido
B	Materiais coletivos	-				
C	Equipamentos	-				
D	Outros (especificar)	-				
TOTAL DO MÓDULO 5		-	142,50			

NOTAS MÓDULO 5:

1 - Os custos com uniformes, materiais e equipamentos foram determinados mediante pesquisa de mercado, de acordo com os quantitativos e qualidades especificadas no Termo de Referência da contratação.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	Fundamentação	Memória de Cálculo	Permite alteração pelo proponente?
A	Custos Indiretos	5,00%	292,86			Sim
B	Lucro	8,38%	515,38			Sim
C	TRIBUTOS					
C.1	PIS	0,65%	47,43			Sim
C.2	COFINS	3,00%	218,90			Sim
C.3	ISS	5,00%	364,83	Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 40/2001 e alterações c/c Lei Complementar nº 116/2003, anexo, item 17.05		Não





C.4	CPRB				
TOTAL DO MÓDULO 6		22,03%	1439,40		

NOTAS MÓDULO 6:

- 1 - Os custos indiretos estimados, relacionados à estrutura administrativa, organizacional e de gestão da contratada, consideraram a recomendação do Tribunal de Contas da União exarada no Acórdão 1.753/2008 - Plenário, sendo de 5% para serviços de limpeza.
- 2 - O lucro estimado razoável, segundo orientações do Tribunal de Contas da União presentes no Acórdão 1.753/2008 - Plenário, é de 8,38%.
- 3 - O modelo de estimativa adotado na planilha considera a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento. Ainda que adotada a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) pela licitante, esta não poderá se beneficiar deste regime de contribuição tendo em vista o disposto na Lei nº 14.973/2024, que trata da reoneração da folha de pagamento pela descontinuidade gradual do regime de contribuição a partir da receita bruta, e a expectativa de vigência da presente contratação pelo prazo de até 10 (dez) anos.

a)	Tributos % = To =	8,65%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	6665,48
c)	Po / (1 - To) = P1 =	7296,64
	Valor dos Tributos = P1 - Po	631,16

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2494,76
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2853,45
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	222,96
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	143,57
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	142,50
	Subtotal (A + B + C + D + E)	5857,24
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1439,40
CUSTO MENSAL POR EMPREGADO		7.296,64

Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE)	
PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipo	Percentual
Demissão SEM justa causa	67,42%
Demissão COM justa causa	1,32%
Desligamentos OUTROS TIPOS	31,26%
PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipo	Percentual
Sem justa causa - Aviso Indenizado	33,71%
Sem justa causa - Aviso trabalhado	33,71%





Estimativa da necessidade de reposição de profissional				
Composição	Incidência Anual	Duração legal da ausência	Proporção de dias afetados	Dias de reposição
Ausências justificadas	1	1	100%	1
Consulta médica filho	0,1344	2	100%	0,2688
Testemunho	0,004	1	100%	0,004
Consulta pré-natal	0,0016	6	100%	0,0096
Óbitos na família	0,0305	2	100%	0,061
Casamento	0,0118	3	50%	0,0177
Doação de sangue	0,02	1	100%	0,02
Afastamento por doença	1	5	100%	5
Ausência por acidente de trabalho	0,0922	15	50%	0,6915
Licença paternidade	0,0143	20	50%	0,143
Total para reposição				7

Custo diário para o repositor - Lucro Real			
Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Auxiliar de limpeza	3202,82	30	106,76



ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico CRCPR nº 60/2026

Processo de Contratação nº 09/2026

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

(NOME DO CARGO)	
Unidade de medida	POSTO
Quantidade da unidade de medida	2
Quantidade de empregados por unidade de medida	1
Nº de meses da execução contratual	12
Piso da Categoria Profissional	
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
Ano da norma coletiva de trabalho	
Nº do registro da norma coletiva no MTE	
Data base da categoria	
Turno	Diurno
Salário-mínimo	R\$ 1.621,00
Regime de tributação	
Local de prestação dos serviços	Curitiba - PR

1. MÓDULOS

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Acúmulo de função (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Observar o valor mínimo de salário mensal a ser considerado para elaboração da planilha, nos termos do item 8 do Anexo I.

Nota 3: O valor definido pelo CRCPR deverá ser considerado como mínimo. A proponente pode apresentar, inclusive, valores superiores.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias.

62





2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista nos art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Nota 4: Os custos relacionados acima servem de base para julgamento de propostas, visando garantir verba suficiente para honrar todas as obrigações trabalhistas. Não cabe à proponente apresentar modelo sem os referidos custos, sob fundamento de estes já estão previstos no Módulo 4, que tem outra finalidade e outra metodologia de cálculo.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI-SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1.

Nota 4: Caso a proponente seja optante pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta, ainda assim deverá considerar o valor da contribuição sobre o salário, não podendo se beneficiar do regime da CPRB para fins de julgamento de proposta, em razão da expectativa de vigência do contrato e do disposto na Lei nº 14.973/2024, que trata da descontinuidade gradual do regime de contribuição sobre a receita bruta.

Nota 5: O desconto referente à contribuição previdenciária a encargo do empregado, realizada mediante desconto em folha de pagamento e repasse à autoridade



previdenciária, não poderá ser utilizada como benefício a qualquer título para elaboração da proposta, posto que não é custo do empregador.

Nota 6: Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, incluída a função de copeiragem, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, não abrangida pela exceção disposta no §5º-C do art 18 da Lei.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Auxílio-Refeição/Alimentação durante férias (se houver)	
D	Assistência Médica e Familiar	
E	Auxílio Creche	
F	Benefício Social Familiar	
G	Fundo de formação	
H	Vale cultura	
I	Outro (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Contribuição Social sobre Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	



F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Nota 1: Os percentuais relacionados às probabilidades de incidência de aviso indenizado e trabalhado levam em conta o histórico de contratos e as funções desempenhada.

Nota 2: Em que pese a incidência do API e APT possa ser alterada pelo proponente, a metodologia de cálculo deve considerar todas as verbas incidentes e a proponente deve considerar o valor informado por ela como máximo a ser custeado pelo CRCPR durante o contrato.

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Nota 2: O custo de substituto na cobertura de férias deverá ser o resultado da divisão entre do Submódulo 2.1 por 12 meses de contrato.

Nota 03: Não há necessidade de reposição de mão de obra durante o período de intervalo e repouso. Assim, a rubrica referente a este período deverá ser desconsiderada na elaboração da planilha de composição de custos.

Nota 04: Os percentuais adotados para cálculo de substitutos levaram em conta dados públicos gerais disponíveis relacionados à força de trabalho no Estado do Paraná, através do CAGED, e orientações do Caderno Técnico de Limpeza de 2019.

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
D	Substituto na cobertura de ausência por doenças	
E	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
G	Substituto na cobertura de outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente





4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
4.3	Incidência do subitem 2.2 sobre o módulo 4.1	
	Total	

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: Deverão ser considerados os valores mensais por empregado, independentemente da frequência de substituição.

Nota 2: O Termo de Referência da contratação estabelece a quantidade e a qualidade dos uniformes, materiais e equipamentos a serem considerados para cálculo do custo.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	C.4. CPRB		
	Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: O modelo de estimativa adotado na planilha considera a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento. Não poderá ser adotada a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) para julgamento de proposta, ainda que a licitante adote tal regime.

Nota 4: Quando da estimativa dos tributos municipais, deverá ser observada a competência tributária prevista na Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação tributária do respectivo município, bem como o enquadramento do serviço como cessão de mão de obra.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
--	--------------------





A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
Subtotal (A+B+C+D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$	1	R\$	2	R\$
Valor Mensal dos Serviços						R\$
Valor Global dos Serviços em 12 meses						R\$



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Pregão Eletrônico CRCPR nº 60/2026

Processo de Contratação nº 09/2026

_____ (Razão social da empresa), com sede
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº
_____ DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não
incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para
o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é
regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e
Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples
Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data
da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de
suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham
a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade
com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o
compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica
pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente
de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32
da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às
penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica
(art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime
contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

(Cidade), ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL





ANEXO VI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/20XX

Processo de Contratação nº 09/2026

Pregão Eletrônico

Proc. SEI 9079623110000643.000013/2026-11

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO PARA A SEDE DO CRCPR EM
CURITIBA-PR, QUE ENTRE SI FIRMAM O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARANÁ, E A EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente contador **EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de limpeza e conservação da sede do CRCPR em Curitiba-PR, conforme especificações do Edital de Licitação CRCPR nº 60/2026 – Processo de Contratação nº 09/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 60/2026 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de XX de XXXX de XXXX, encerrando-se em XX de XXXXXX de XXXX, em observância ao disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021, enquadrado como serviço continuado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.





CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições de recebimento, acompanhamento, fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual e autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização contratual será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores e/ou materiais da CONTRATADA, bem como tomar outras medidas necessárias à adequada prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATANTE poderá modificar, por meio de portaria e a qualquer tempo, os fiscais titular e substituto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Registros que não caracterizem alteração do contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como no caso de aplicação do reajuste de preços previstos em contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto executado nos termos da legislação vigente e de acordo com as especificações constantes deste contrato e do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico vinculado;
- II. Executar o objeto conforme especificações previstas no instrumento convocatório e termos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais,





- equipamentos, ferramentas, sistemas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços e fornecimento dos objetos, tais como materiais, mão de obra de seus funcionários e quaisquer outros que forem pertinentes ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- IV. Prestar, sem ônus para o CRCPR, os serviços necessários à correção ou revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos realizados;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta de preços e que resultem em aumento de despesas para o CRCPR;
- VI. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- VII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPR, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPR;
- X. Comunicar à Administração do CRCPR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XI. Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas na licitação;
- XII. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;
- XIII. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação dos serviços, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito no Edital e seus anexos, bem como a comercialização das mesmas, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;
- XIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XV. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário à consecução do objeto do presente instrumento, mediante uso de mão de obra especializada e com conhecimentos específicos, como empregado, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas;
- XVI. Apresentar ao Contratante, antes do início das atividades, os dados de identificação do(s) empregado(s) que adentrará a sede do CRCPR para a execução do serviço, bem como comprovação da escolaridade, curso de formação, experiências e conhecimentos específicos indicados para cada cargo;





- XVII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XVIII. Enviar ao CONTRATANTE, mensalmente, a ficha de avaliação dos serviços prestados para correções ou aperfeiçoamento das atividades prestadas, cuja insatisfação reiterada do CRCPR deverá ser sanada com a substituição do(a) profissional;
- XIX. Efetuar a substituição do(a) empregado(a) sempre que forem constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- XX. Entregar, ao Gestor do Contrato, antes da emissão da fatura mensal, informações, comprovantes de pagamento e guias, quando for o caso, correspondentes ao mês de cobrança, relativos ao INSS, FGTS, pagamento de encargos, benefícios, EPs, uniformes e controle de ponto, bem como demais documentos necessários à comprovação dos fatos alegados para percepção dos valores contidos na planilha de composição de custos;
- XXI. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade do funcionário ausentar-se do serviço e demissão de empregado(s), efetuando a reposição de mão de obra em caráter imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência, edital, anexos e os termos de sua proposta;
- II. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da prestação dos serviços, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o material/serviço recebido/prestado se em desacordo com as especificações acordadas.
- IV. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios.
- V. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais.
- VI. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- VII. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes.





- VIII. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos.
- IX. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- X. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.
- XI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- XII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2026 e seguintes, Projeto nº 5001 – Serviços Administrativos, conta de despesa nº 6.3.1.3.02.01.048 (Serviços Decorrentes de Contratos de Terceirização).

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto previsto no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 60/2026 – Processo de Contratação nº 09/2026, o valor global estimado de R\$ _____ (xxxxxxx), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ xxxx (xxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores unitários acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Contrato, no Edital vinculado e na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total do contrato é considerado estimado, uma vez que os pagamentos ocorrem de acordo com o fato gerador e correspondente comprovação de eventos. A diferença entre o valor estimado e o valor efetivamente pago não se constitui em crédito para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 e alterações, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:





- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - a.1). Na ausência de convenção coletiva específica de categoria, os custos relativos à mão de obra serão reajustados pela aplicação do INPC/IBGE (índice de reajuste salarial) acumulado dos últimos doze meses. Caso seja celebrada Convenção Coletiva de Trabalho após esse período, vigorará a condição mais benéfica ao profissional terceirizado, seja a disposta no instrumento coletivo ou o reajuste pelo INPC/IBGE.
- b) Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital com base no INPC do período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.





PARÁGRAFO OITAVO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO DEZ - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO ONZE - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

- a) Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- a.1) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - a.2) as particularidades do contrato em vigência;
 - a.3) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - a.4) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - a.5) A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DOZE - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.





PARÁGRAFO TREZE - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO QUATORZE - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO QUINZE - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO DEZESSETE - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução contratual, depois de atestado pela gestão e fiscalização do contrato, de acordo com os fatos geradores comprovados, observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e o disposto no item XX da Cláusula Sexta, será efetuado em parcela mensal pelo CRCPR até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas e encaminhadas ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas, junto ao FGTS, Receita Federal, Tribunal Superior do Trabalho, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de





adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la, bem como os tributos previdenciários previstos na Instrução Normativa SRF 2110/2022. Cabe a CONTRATADA o destaque destes tributos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou art. 115 da IN 2110/2022, conforme o caso, ou outra norma que venha a substituí-las.

PARÁGRAFO NONO - Incumbe à CONTRATADA a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

PARÁGRAFO DEZ - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ONZE - A partir do 4º mês (inclusive) do primeiro ano de contrato de prestação de serviços, o pagamento à CONTRATADA será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento de Contrato.

PARÁGRAFO DOZE - O pagamento será efetuado mediante fato gerador, conforme disposições previstas no Termo de Referência vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ _____ (por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de _____, no prazo de 1 (um) mês da homologação da contratação, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas





verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea “j” do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, comportamento inidôneo ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- I. Advertência, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (cinco) dias.
 - b) de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto na alínea “a” deste inciso ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
 - c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - d) de 0,5% a 2% sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de obrigações assumidas, por ocorrência, conforme gradação estabelecida no Parágrafo Dez.
 - e) De 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na apresentação de garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,





aplicável nos casos de infração administrativa prevista nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Presidente do CRCPR, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III, IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas nos itens I a IV da presente Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção prevista nos itens I e/ou II desta Cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, adotando-se rito sumário.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas nos itens III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de novas provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO - O CRCPR, na aplicação de sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho

PARÁGRAFO DEZ - Para efeito de aplicação das multas mencionadas na alínea "e", do inciso II, desta Cláusula, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	% DO VALOR ANUAL DO CONTRATO
1	0,5%
2	1%
3	1,5%
4	2%





Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato pactuado	3	Por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por dia
3	Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições	3	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	2	Por dia
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto contratado	2	Por ocorrência
6	Não dar ciência ao CRCPR, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato	1	Por ocorrência
7	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, deixando de atender às solicitações nos prazos especificados	2	Por ocorrência
8	Não manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação	3	Por ocorrência
9	Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e em cláusula específica deste contrato	4	Por ocorrência e por dia de atraso
10	Recusar o empregado da CONTRATADA a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
11	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência e por dia
12	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
13	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do responsável	2	Por ocorrência
14	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização de contrato	2	Por dia de ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização de contrato.	2	Por ocorrência
16	Deixar de entregar ou entregar com atraso a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida.	1	Por ocorrência e por dia
17	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos no prazo disciplinado.	4	Por ocorrência
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, em caso de inexecução total ou parcial, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº. 14.133/2021, ou sem ônus para o CONTRATANTE, nos termos do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a extinção contratual poderá ser:





- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, o exercício do contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, na hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A CONTRATADA responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto do contrato, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos desta Cláusula, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Indisponibilidade parcial de serviços.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca dos objetivos, prazos e qualificações especificados no edital de licitação e demais obrigações.	CRCPR
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar e aplicar multas e sanções à empresa contratada conforme previsão em contrato.	CRCPR
2.	Arcar com os custos de substituição de equipamentos por sua conta até o reestabelecimento do funcionamento da solução em caráter definitivo	Contratada

RISCO 02 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Atraso no cumprimento das tarefas inerentes à limpeza e o asseio institucional.	
2.	Indisponibilidade de serviços ofertados.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato firmado.	CRCPR
2.	Observar os prazos e critérios estabelecidos no edital de licitação.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável





1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	CRCPR
----	--	-------

RISCO 03 – INADIMPLÊNCIA DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Possibilidade de responsabilização da Administração.	
2.	Suspensão da prestação dos serviços.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscalizar rotineiramente a folha de pagamento e benefícios dos profissionais alocados no CRCPR, mediante comprovantes	CRCPR
2.	Questionar rotineiramente profissionais alocados no CRCPR acerca do recebimento de salários e demais benefícios	CRCPR
3.	Manter sistemas e corpo funcional organizados e competentes para administração de valores a pagar, bem como os prazos a serem cumpridos	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	CRCPR
2.	Efetuar pagamento direto aos empregados da Contratada e deduzir os valores a pagar da Contratada.	CRCPR
3.	Providenciar as correções necessárias para evitar o inadimplemento ou atraso no pagamento e salários e benefícios	Contratada

RISCO 04 – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM O FGTS		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	Possibilidade de responsabilização subsidiária ou solidária da Administração.	
2.	Autuação por órgãos de controle e prejuízo à imagem institucional.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscalizar rotineiramente o recolhimento de tributos por meio de comprovantes emitidos pela Contratada	CRCPR
2.	Consultar empregados alocados no CRCPR acerca do reconhecimento do pagamento de cada competência a ser recolhida pelo empregador	CRCPR
3.	Manter meios de controle suficientes para garantir o adimplemento das obrigações relacionadas à prestação dos serviços	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato à Contratada.	CRCPR
2.	Efetuar pagamento direto aos empregados da Contratada e deduzir os valores a pagar da Contratada, quando possível.	CRCPR
3.	Suspender os pagamentos até a regularização da situação evidenciada.	CRCPR
4.	Regularizar os pagamentos de tributos relacionados à prestação dos serviços.	Contratada

RISCO 05 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
--	--	--





Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no edital e documentos anexos os critérios de pagamento e liquidação da despesa, bem como prazos limite para emissão dos documentos de cobrança	CRCPR
2.	Observar os prazos e condições para emissão dos documentos de cobrança previstos no edital e demais documentos	Contratado
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multas à autoridade fiscal competente referente a fatos a que tenha dado causa	Contratada

RISCO 06 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Suspensão da prestação dos serviços ou fornecimento.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no instrumento convocatório as condições de habilitação e obrigação de manutenção de tais condições durante toda a vigência contratual	CRCPR
2.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
3.	Encaminhar juntamente com os documentos de cobrança a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, disciplinada em contrato.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar à CONTRATADA acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela CONTRATADA, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir o Contrato.	CRCPR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRCPR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em razão do presente contrato, na hipótese de a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de



segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização de informação dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizados com base no presente contrato imediatamente após o seu término, salvo nos casos decorrentes de cumprimento de obrigação, e, a critério exclusivo do CRCPR, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

PARÁGRAFO QUINTO - O descumprimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, obriga a CONTRATADA a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

O CRCPR e a Contratada concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;





- II. tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www3.crcpr.org.br/transparencia/conteudo/Conteudo/Portaria-Pres-CRCPR-027-2024-Politica-Antifraude-e-Anticorruptcao.pdf>;
- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCPR, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Contrato Administrativo, fica eleito o foro da Justiça Federal da 4ª Região – Seção Judiciária do Paraná – Subseção Judiciária de Curitiba, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 202X.

PRESIDENTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA





ANEXO VII

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Processo de Contratação nº 09/2026

Pregão Eletrônico

Proc. SEI 9079623110000643.000013/2026-11

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. Este instrumento é um ajuste escrito, anexo ao contrato firmado entre o CRCPR e a CONTRATADA, por meio do qual se definem os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, compreendendo os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada na execução do objeto. Para tanto, observar-se-á as seguintes diretrizes:
- a) Atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
 - b) Fatores que estejam no controle da CONTRATADA e que possam interferir no atendimento das metas;
 - c) Indicadores de fácil obtenção, relevantes e adequados à natureza e características do serviço, estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;
 - d) A previsão de nível de desconformidade dos serviços permitirá, além do redimensionamento dos pagamentos, a aplicação de penalidades à CONTRATADA, e ainda, a rescisão unilateral do contrato, se assim for o caso;
 - e) Regularidade dos registros, controles e informações que deverão ser apresentados pela CONTRATADA.
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas por este instrumento se referem a fatos cotidianos da execução do Contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções previstas.
- 1.4. O CRCPR poderá alterar os procedimentos formais e a metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior, e ainda não houver prejuízos à CONTRATADA, que será previamente consultada.
- 1.5. Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o fator de ajuste de pagamento não repercutirá no valor da fatura.

2. DOS PROCEDIMENTOS:





- 2.1. A gestão e a equipe de fiscalização do contrato serão designados pelo CRCPR, de maneira a possibilitar o acompanhamento da execução dos serviços prestados, bem como a atuação, quando necessário, junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando-se a existência de irregularidades na execução do objeto, a Fiscalização do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione a inconformidade ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3. A notificação da existência de irregularidades na execução do contrato, dependendo da gravidade da situação ou da sua reincidência, será formal e relatará o fato, o dia e a hora do acontecido, podendo ser por meio eletrônico (e-mail);
 - 2.3.1. Na hipótese de a CONTRATADA não prestar as informações necessárias, ou ainda não solucionar a irregularidade no prazo estabelecido pela fiscalização, será autuado o competente processo administrativo, visando às providências inerentes à aplicação das sanções estabelecidas, se assim for o caso.
 - 2.3.2. Dependendo da gravidade da inconformidade observada, a fiscalização do CRCPR poderá atuar de plano o processo indicado no subitem anterior.
- 2.4. No prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à apresentação dos respectivos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá consultar formalmente a fiscalização do Contrato sobre o resultado da avaliação do serviço naquele período.
- 2.5. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pela fiscalização do Contrato, emitirá o documento fiscal mensal relativo aos serviços prestados, abatendo do valor devido pelo CRCPR os descontos relativos à aplicação do Índice de Medição de Resultados – IMR, quando aplicáveis.
- 2.6. O pagamento à CONTRATADA somente será processado se efetuada a dedução determinada pela aplicação do IMR, se assim for o caso, bem como forem apresentados os demais documentos exigidos no Contrato.

3. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO:

- 3.1. A execução do objeto pela CONTRATADA será avaliada, conforme o caso, por meio dos indicadores a seguir especificados.
 - 3.1.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
 - 3.1.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores correspondentes às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- 3.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, os quais serão descontados do valor máximo mensal, atribuído inicialmente no valor 100 (cem) no início de cada período de avaliação, conforme os indicadores e critérios apresentados nas seguintes tabelas:

INDICADOR 1 – ATRASO DE PESSOAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Finalidade	Garantir a execução dos serviços relacionados à área de limpeza do edifício-sede do CRCPR.



Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de atrasos do(a) empregado(a) da CONTRATADA.
Forma de acompanhamento	Por intermédio de equipe de fiscalização do contrato.
Periodicidade	Registros por ocorrência, com aferição mensal do resultado.
Mecanismos de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência, por pessoa.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Sanções	Tendo sido registrada a pontuação 15, além do ajuste no pagamento, será instaurado o competente processo administrativo para averiguação dos atrasos e a consequente aplicação das sanções administrativas correspondentes, se for o caso.
Pontuação	0,5 ponto por ocorrência de atraso por empregado

INDICADOR 2 – FORNECIMENTO E USO DOS EPIs E/OU UNIFORMES	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ausência de uso de uniformes e/ou EPI's.
Forma de acompanhamento	Por intermédio da equipe de fiscalização do contrato.
Periodicidade	Registros diários, com aferição mensal do resultado.
Mecanismos de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Sanções	Tendo sido registrada a pontuação 5, além do ajuste no pagamento, será instaurado o competente processo administrativo para averiguação das faltas e a consequente aplicação das sanções correspondentes, se for o caso.
Pontuação	1 ponto por ausência do uso de EPI's e/ou uniformes, por empregado

INDICADOR 3 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS	
Finalidade	Assegurar o nível de qualidade global na execução dos serviços.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Vistoria e observação dos locais de execução dos serviços
Forma de acompanhamento	Aplicação mensal da planilha de avaliação da qualidade dos serviços prestados.
Periodicidade	Aferição mensal do resultado.



Mecanismos de cálculo	Conforme planilha de avaliação de qualidade abaixo.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Sanções	Tendo sido registrada a pontuação 20, além do ajuste no pagamento, será instaurado o competente processo administrativo para averiguação das faltas e a consequente aplicação das sanções correspondentes, se for o caso.
Pontuação	Conforme pontuação disposta para cada situação

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Procedimento Licitatório CRCPR nº 09/2026		
Ano/mês de referência:		
Fiscal:		
SITUAÇÃO	MÉTODO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Falta de material de reposição nos banheiros	1 ponto por banheiro	
Mau cheiro nos banheiros não decorrente de problemas estruturais	2 pontos por banheiro	
Presença de dejetos e sujeiras nos mictórios, piaas, bancadas, espelhos, vasos sanitários, assentos e tampos	2 pontos por banheiro	
Bancadas molhadas ou empoçadas em mais de metade de sua área	1 ponto por ambiente	
Lixo acima da capacidade das lixeiras	1 ponto por lixeira	
Poeira grossa sobre mesas, vidros, balcões, estações de trabalho, estantes, parapeitos, esquadrias, luminárias, persianas e demais móveis	1 ponto por ambiente	
Existência de farelos, areia, terra, pedaços de papel e outras sujidades grosseiras nos pisos, excluindo-se a área externa	1 ponto por ambiente	
Pisos e paredes com manchas grosseiras, removíveis mediante limpeza simples	1 ponto por ambiente	
Presença de utensílios e louças sujas na cozinha	0,5 ponto por ambiente	
Subtotal do Indicador 3		
RESUMO DA AVALIAÇÃO		
INDICADOR	MÉTODO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Indicador 1	0,5 ponto por ocorrência de atraso por empregado	





Indicador 2	1 ponto por ausência do uso de EPI's e/ou uniformes, por empregado	
Indicador 3	Conforme situação	

4. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO:

- 4.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 até 100 pontos, conforme o caso, correspondente ao resultado da subtração da soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme as seguintes fórmulas, separadas pelas categorias das atividades constantes do objeto.
- 4.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, serão ajustados pela pontuação total do serviço, conforme as seguintes tabelas e fórmulas:

Faixas de pontuação	Pagamento devido pelo CRCPR
De 100 a 90	100% do valor previsto
De 89 a 80	97,5% do valor previsto
De 79 a 70	95% do valor previsto
Menos de 70 pontos	92,5% do valor previsto

- 4.2.1. O valor devido pelo CRCPR como contraprestação pelos serviços será a multiplicação do valor previsto para cada um dos serviços, pelo fator de ajuste do nível de serviço correspondente.

